



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

RESOLUÇÃO N.º 007/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Câmara Municipal de Acaraú/CE, nos termos da decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232/CE (1996/0053484-5)

Acaraú-CE, aos 03/04/2023

Responsável pela Publicação

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, AJUDA DE CUSTO E PASSAGEM PARA AS VIAGENS OFICIAIS DOS VEREADORES E SERVIDORES, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ**, Vereador **JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Resolução:

## CAPÍTULO I

### Do Regulamento das Diárias e da Motivação

**Art. 1º.** Fica estabelecido que os vereadores e servidores no âmbito da Câmara Municipal de Acaraú farão jus à percepção de diárias e ajuda de custo quando houver deslocamento para fora da sede do município de Acaraú/CE, com fito de indenizar os custos referentes à alimentação, hospedagem e ao transporte, em razão de atividades funcional e institucional, desde que devidamente autorizados, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos do interesse do Legislativo Municipal;

II - Para a participação em cursos, congressos, seminários, simpósios e similares, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou o caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III - Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado, Câmaras Municipais de outros municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação no Legislativo Acarauense.

**Parágrafo Único** – Somente farão jus ao recebimento de diárias os vereadores e servidores que em razão de atividades funcional e institucional tiverem que se deslocar em raio de distância superior a 100 (cem) quilômetros da sede do município de Acaraú/CE.

**Art. 2º.** Após a realização da viagem a serviço ou missão de representação, os beneficiários deverão apresentar junto ao setor financeiro da Câmara Municipal de Acaraú no prazo de até 5 (cinco) dias úteis os seguintes comprovantes:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

**a)** Certificado ou declaração que ateste a presença do beneficiário no evento (cursos, congressos, seminários, simpósios e similares) indicado por este em sua solicitação;

**b)** Certidão ou declaração que ateste a presença do beneficiário na visita às autoridades, nos termos de sua solicitação e, onde conste o nome completo do emissor do documento;

**c)** Cópia do recibo, bilhete ou passagem aérea utilizados no deslocamento para o evento solicitado;

**Parágrafo Único** – Quando não for emitido certificado, atestado ou declaração de comparecimento pelos responsáveis do evento, o beneficiário da diária poderá apresentar fotografia atestando o seu comparecimento ao mesmo.

**Art. 3º.** Quando o Vereador ou Servidor se afastar para fora do Município por um período superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida uma diária integral.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo afastamento para fora do Município por período igual ou inferior a 12 (doze) horas, será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

## CAPÍTULO II Da Concessão das Diárias

**Art. 4º.** O Vereadores ou servidor do Poder Legislativo Municipal que se deslocar da Sede da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução farão jus a percepção de diárias de viagem destinadas ao custeio das despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

**Art. 5º.** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º.** As diárias, concedidas dentro do mês apurado são individualmente limitadas ao número máximo de 10 (dez) para fora do Município de Acaraú, de 05 (cinco) para fora do Estado do Ceará e de 04 (quatro) para o Distrito Federal.

**Parágrafo Único** - A divisão de Recursos Humanos acompanhará através do arquivamento de portarias e de assentamentos na ficha individual, o volume de diárias concedidas ao mesmo designado dentro do mês da concessão.

**Art. 7º.** O número máximo de cursos, congressos, seminários e simpósios fora do Estado, limitar-se-á em número máximo de 03 (três) por ano para cada Vereador.

**Parágrafo Único** - Os servidores comissionados e os servidores efetivos em exercício de função ou cargo comissionado poderão participar nos eventos mencionados no caput, até o limite máximo de 02 (dois) por ano para cada servidor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

**Art. 8º.** A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, salvo nos casos em que este for o beneficiário das diárias, quando então caberá ao Vice-Presidente deste Poder Legislativo a atribuição de concedê-las.

## CAPÍTULO III Dos Valores das Diárias

**Art. 9.** Os valores das diárias de viagens de que se tratam a presente Resolução ficam individualmente estipuladas com base nos seguintes critérios abaixo:

CARGO OU FUNÇÃO	SIMBOLOGIA E NÍVEL	VALORES DAS DIÁRIAS (R\$)			
		NO ESTADO	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA	FORA DO ESTADO	CAPITAL FEDERAL
Presidente da Mesa Diretora	-	300,00	350,00	450,00	650,00
Vereadores(as)	-	250,00	300,00	350,00	550,00
Servidores Temporários	Todos	80,00	100,00	150,00	200,00
Servidores Efetivos	Todos	100,00	150,00	200,00	250,00
Servidores Comissionados	DAS-1 e DAS-2	100,00	150,00	200,00	250,00
Servidores Comissionados	DAS-3 e DAS-4	120,00	170,00	220,00	270,00
Servidores Comissionados	DAS-5, DAS-6 e DAS-7	150,00	200,00	250,00	300,00

## CAPÍTULO IV Da Solicitação das Diárias

**Art. 10.** A solicitação de diária deverá ser feita por meio de requerimento endereçada ao Presidente da Câmara Municipal.

**§ 1º** - O requerimento de diária deverá ser protocolado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quando o destino for para fora do nosso município e de 10 (dez) dias quando o destino for para fora do Estado, a contar da data de pretensão para a realização da viagem.

**§ 2º** - Só poderá ser concedida a diária, se requerida previamente com a devida justificativa e, com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

**§ 3º** - O Presidente da Câmara Municipal poderá deferir ou indeferir a solicitação de diária se entender conveniente ou não ao interesse do serviço público.

## CAPÍTULO V Do Uso das Diárias



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

**Art. 11.** A diária integral se refere a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do Município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias previstos na participação do beneficiário no evento indicado em sua solicitação.

**Parágrafo único** - Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo pertencente à Câmara Municipal, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término do evento, ao Chefe do Setor de Transportes, para posterior autorização do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 12.** A concessão da diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I - No deslocamento do Vereador ou Servidor com duração inferior a 6 (seis) horas;

II - Quando o deslocamento do Vereador ou Servidor se der dentro do Município.

**Art. 13.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

## CAPÍTULO VI Do Pagamento das Diárias

**Art. 14.** O pagamento das diárias poderá ser efetuado de forma antecipada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data de início do deslocamento, nos termos do Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, ou de forma posterior, a título de reembolso de despesas.

**Art. 15.** O Vereador ou servidor que utilizar-se de veículo próprio para a realização da viagem não fará jus à indenização das despesas com combustível ou depreciação do veículo.

## CAPÍTULO VII Da Prestação de Contas

**Art. 16.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante/beneficiário, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora que autorizou a concessão da diária, a fiscalização e o pagamento.

**Parágrafo Único** - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Resolução responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

**Art. 17.** O beneficiário da diária fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da concessão, em caso de cancelamento de viagem, creditamento fora das hipóteses autorizativas nesta Resolução, abandono do



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

curso, capacitação ou missão para a qual tenha sido designado, devendo apresentar justificativas.

§ 1º - Na hipótese do beneficiário da diária retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá a diária recebida em excesso, no prazo disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Caso o beneficiário da diária, não proceda à restituição de ofício, no prazo estabelecido no caput deste artigo, ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

§ 3º - Quando o servidor beneficiário da diária for exonerado antes da conclusão do curso, capacitação ou missão para qual tenha sido designado deverá restituir integralmente os valores recebidos no prazo estabelecido no caput, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei.

## CAPÍTULO VIII Da Ajuda de Custo

**Art. 18.** As despesas com passagens aéreas e rodoviárias para fora do Estado e com as inscrições referentes a cursos, congressos, seminários, simpósios e similares serão custeados pelo Poder Legislativo na forma de ajuda de custo.

**Parágrafo único** - Todas as despesas que não foram elencadas no caput deste artigo e referentes ao custeio com alimentação, estadia e deslocamento urbano deverão ser pagas com os valores recebidos a título de diárias.

## CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

**Art. 19.** As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 20.** Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Revogados as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002/2019, de 01 de fevereiro de 2019, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de Janeiro de 2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú/CE, 03 de Abril de 2023.

  
**JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO**  
Presidente